

**Processo:** 1127127  
**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
**Exercício:** 2021  
**Responsável:** Alexandre Kalil  
**Interessado:** Fuad Jorge Noman Filho  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

**SEGUNDA CÂMARA – 1º/12/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG) HOMOLOGADO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO ATÉ O PRAZO FINAL DE REPROCESSAMENTO DOS DADOS. ART. 171 DO REGIMENTO INTERNO. DEFERIMENTO.

Quando o exame da prestação de contas depender de recebimento definitivo de dados, cujo prazo final de envio é objeto de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, com base nos princípios da economicidade, eficiência, efetividade e razoabilidade, deve-se sobrestar a prestação de contas até o cumprimento do objeto do TAG, nos termos do art. 171 do Regimento Interno.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) sobrestar a tramitação do presente processo até o dia 31/12/2023, prazo final determinado no item V.3 da Cláusula Segunda do TAG para reprocessamento dos dados, com fundamento no art. 171 do Regimento Interno;
- II) intimar o atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte, senhor Fuad Noman, bem como o responsável pela prestação de contas do exercício de 2021, senhor Alexandre Kalil, do teor desta decisão, para que tomem as medidas necessárias à adequação dos dados de modo que sejam enviadas informações fidedignas, que reflitam a real execução orçamentária e financeira do Município de Belo Horizonte em 2021.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de dezembro de 2022.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

TELMO PASSARELI  
Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
SEGUNDA CÂMARA – 1º/12/2022**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Alexandre Kalil, Chefe do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, relativas ao exercício financeiro de 2021, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2022.

Em 29/11/2018, o município propôs o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), Processo 1058474, visando a regularização, no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), das remessas relativas à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo de Belo Horizonte, o qual foi aprovado pela Primeira Câmara em 08/02/2022 e homologado na sessão do Tribunal Pleno do dia 29/06/2022, sendo que a decisão transitou em julgado em 21/09/2022 (peça 323, autos 1058474).

Em função disso, a unidade técnica apresentou manifestação preliminar requerendo o sobrestamento do feito (peça 2).

É o relatório, no essencial.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o relatório inicial da unidade técnica neste processo (peça 2), mesmo não estando homologado à época, o Poder Executivo estava se valendo dos prazos previstos no TAG aprovado pela Primeira Câmara deste Tribunal para o envio das remessas ao SICOM. A título de exemplo, informou que o Poder Executivo substituiu os dados do exercício de 2019 em 05/10/2021, 5 dias após a data final do reprocessamento dos dados contida no TAG, fixada em 30/09/2021<sup>(1)</sup>.

O órgão técnico destacou ainda que “a remessa substitutiva do exercício de 2019 não constituiu alterações meramente formais e nem expressou correções pontuais na base de dados anteriormente declarada, mas promoveu modificações significativas em relação à remessa anterior, redundando, na prática, em nova prestação de contas” (p. 3 da peça 2).

No que se refere ao exercício de 2021, a Cláusula Segunda do TAG (Dos Compromissos e Prazos) prevê no item IV.2<sup>(2)</sup>, que o envio dos dados deveria ocorrer até o dia 31/12/2022, podendo o reprocessamento das remessas ser feito até o dia 31/12/2023, consoante item V.3<sup>(3)</sup>.

Em função do histórico verificado nas prestações de contas do Chefe do Poder Executivo de Belo Horizonte, com constante alteração dos dados encaminhados ao Tribunal, a unidade

---

<sup>1</sup> V.1) Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2019, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS. Prazo: 30/09/2021.

<sup>2</sup> IV.2) A transmissão ou envio de dados relativos a todos os Módulos do SICOM contendo as informações da prestação de contas do exercício de 2021 ficará suspensa em função da dilação do prazo para o envio e reenvio das remessas de 2019 e 2020, que são pré-requisitos para envio dos dados de 2021 da Administração Direta, Indireta e RPPS. Prazo: 31/12/2022.

<sup>3</sup> V.3) Autorizar o Município de Belo Horizonte a realizar o reprocessamento dos envios dos dados de todos os Módulos do SICOM, relativos ao exercício de 2021, para ajuste das bases de dados de todos os Módulos da Administração Direta, Indireta e RPPS. Prazo: 31/12/2023.

técnica confrontou os dados até então enviados pela municipalidade com os contidos no sítio eletrônico do município, tendo verificado discrepâncias materialmente relevantes entre aqueles constantes do SICOM e os contidos no portal da transparência de Belo Horizonte, conforme demonstrado na Tabela 4 de seu estudo, a qual foi reproduzida abaixo:

**Tabela 4**  
**Comparação entre a remessa provisória relativa ao exercício de 2021 e os dados do portal de transparência de Belo Horizonte**

Id.	Valor ou Índice Apurado	
	Remessa Provisória	Portal da Transparência
Despesa Líquida Consolidada	R\$ 0,00	R\$ 1.262.123.502,98
Crédito aberto por decretos	R\$ 2.955.879.883,23	R\$ 1.674.765.966,09
Transferências e delegações recebidas	R\$ 7.523.868.213,77	R\$ 12.838.526.190,81
Transferências e delegações concedidas	R\$ 643.617.170,10	R\$ 5.958.275.141,14
Iso de bens, serviços e consumo de capital fixo	R\$ 4.965.858.143,72	R\$ 5.303.358.618,69
Variações Patrimoniais Aumentativas	R\$ 15.885.896.054,40	R\$ 21.680.392.771,90
Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 14.370.378.099,51	R\$ 20.474.469.769,25
<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 18.637.872.532,07</b>	<b>R\$ 9.658.523.353,14</b>

Fonte: Sicom 2021, Portal da Transparência PBH.

Segundo manifestação técnica, a mesma divergência entre os dados do SICOM e do portal da transparência do município foi observada em relação às remessas relativas ao exercício de 2020, Processo 1114774.

Diante disso e considerando a experiência anterior, a unidade técnica, na manifestação preliminar (peça 2), solicitou que fossem alertados o atual Chefe do Poder Executivo Municipal e o responsável pelas contas do exercício de 2021 para que adotem todas as precauções e medidas necessárias a fim de dirimir as divergências apontadas.

Por conseguinte, requereu o sobrestamento do presente processo até que o Município de Belo Horizonte envie ao Tribunal pelo SICOM os dados definitivos referentes ao exercício de 2021, na forma do art. 171 do Regimento Interno.

De fato, a prática que vem sendo adotada pelo Município de Belo Horizonte e a permissão conferida pelo Tribunal para que os dados, relativos à prestação de contas do exercício de 2021, sejam consolidados até 31/12/2023, conforme previsão contida no item V.3 da Cláusula Segunda do TAG homologado pelo Tribunal Pleno, prejudicam o exame fidedigno da execução orçamentária e financeira do município em 2021.

Considerando que a unidade técnica deve pautar sua análise em dados verídicos, ou seja, não fictos, e com base nos princípios da economicidade, eficiência, efetividade e razoabilidade, coadunado com o entendimento apresentado no sentido sobrestar os presentes autos, nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno, o qual prevê que:

Art. 171. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo ou de matéria sub judice, poderá o Colegiado competente determinar o sobrestamento dos autos.

Parágrafo único. Da decisão de sobrestamento deverão constar, de forma específica e detalhada, o fato que o ensejou e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

Cumprido destacar que, em situação semelhante, a Segunda Câmara deste Tribunal determinou sobrestamento de processo de prestação de contas do poder executivo para regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira do município:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG. ADMISSÃO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ATÉ CUMPRIMENTO DO OBJETO DO TAG.  
DEFERIMENTO.

A regularização das informações relativas à execução orçamentária e financeira do exercício de 2017, objeto de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, impacta diretamente na decisão de mérito da Prestação de Contas do Executivo Municipal do mesmo exercício, o que impõe o deferimento do pedido de sobrestamento da Prestação de Contas até o cumprimento do objeto do TAG. (Prestação de Contas do Executivo Municipal 1053986. Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Sessão: 19/09/2019)

Portanto, entendo que deve ser determinado o sobrestamento desta prestação de contas até que seja cumprido o objeto do TAG, com o envio dos dados definitivos ao Tribunal via SICOM, a fim de evitar retrabalho que comprometa a economicidade, eficiência e efetividade da análise das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte no exercício de 2021.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, proponho o sobrestamento do presente processo até o dia 31/12/2023, prazo final determinado no item V.3 da Cláusula Segunda do TAG para reprocessamento dos dados, com fundamento no art. 171 do Regimento Interno.

Intime-se o atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte, senhor Fuad Noman, bem como o responsável pela prestação de contas do exercício de 2021, senhor Alexandre Kalil, do teor desta decisão, para que tomem as medidas necessárias à adequação dos dados de modo que sejam enviadas informações fidedignas, que reflitam a real execução orçamentária e financeira do município em 2021.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:**

Acolho a proposta de voto do Relator.

**CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:**

Acolho a proposta de voto do Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:**

Também acolho a proposta de voto do Relator.

**ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

**(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)**

\* \* \* \* \*